



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

2.2.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

2.2.4. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

2.2.5. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, multas e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por culpa da CONTRATANTE;

2.2.6. A CONTRATADA responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obedecendo a responsabilidade conforme anexo I do edital;

2.3. A solicitação de execução serão emitida pelas Secretarias Municipais observando-se sempre as regras estabelecidas no edital e neste contrato, cabendo ao respectivo secretário a fiscalização de sua execução pelo o fiscal de contrato, por ele formalmente designado,

2.4 A responsabilidade tais como abastecimento, lavagem dos veículos e (motorista se for o caso obedecendo anexo I do edital, será do Município, bem como as despesas de hospedagem e alimentação do motorista por conta do município, caso prestar serviços na zona rural.

2.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.6. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observado após o seu recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

2.7 O transporte do(s) equipamento(s) que necessitem de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

2.8. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato **as condições de habilitação previstas no Edital**, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será mensal efetuado conforme Laudo de Medição dos Serviços Prestados, emitido pelas Secretarias Municipais, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor total previsto estimado do presente contrato é de **R\$.....**, de acordo com a somatória dos **Itens**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento e seu anexo, valor reajustável nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da CONTRATADA, que deverá atender as seguintes disposições:

a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;

b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que fora protocolado o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.2. A CONTRATADA deverá relacionar em seu requerimento o serviço contratado, o valor licitado e o reajustado, além de outras informações que possam elucidar o processo.

5.3. Na análise do pedido, a CONTRATANTE adotará a pesquisa de mercado, preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias, sendo vedado à CONTRATADA interromper a execução enquanto tramita o processo de revisão, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

5.4 - É facultada à CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da CONTRATADA para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, **podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses ou** até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS LEGAIS

8.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nos: 8.666/93, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

8.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NOVA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado servidora (o) _____, sob o numero de matricula _____ como FISCAL TITULAR, e a Servidora (o), _____ sob o numero de matricula _____ como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos próprios, podendo ser utilizado ainda recursos decorrentes de convênios firmados pelo Município, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL

04 02 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

10 03 – PROCURADORIA JURIDICA

04.092.1203.2009 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO

10 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.1203.2010 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.125.1255.2229 – DEFESA DO CONSUMIDOR

10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24.131.0048.2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

04.126.1227.2184 – SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA

10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.1203.2093 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

15.451.1013.2023 – FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRAFEGO

26.451.1251.2099 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA AEROVIARIO

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTO, CULTURA E LAZER

04.122.1203.2103 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E LAZER

10 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E TURISMO

23.122.1203.2107 – MANUT. SEC. MUN. AGROPECUÁRIA, INDUSTRIA E COMÉCIO

10 25 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.124.1203.2123 – FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA DO MUNICIPIO

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.124.1203.2124 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

20.08 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1203.2025 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

20.09-09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.1203.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

08.241.0121.2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA –API

08.241.0137.2030 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

08.122.1231.2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E ORT. DE V

08.241.0121.2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA –API

08.241.0137.2030 – BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC

08.242.0126.2029 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

08.243.0131.2031 – APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLECENTE

08.243.0132.2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

08.243.0131.2032 – PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E EXPL. SEX. DE CRIANÇAS

08.244.0131.2034 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA

08.244.0137.2036 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMILIA

08.244.0137.2037 – PROGRAMA BOLSA FAMILIA

08.244.0137.2038 – MANUTENÇÃO DO PROJÓVEL ADOLESCENTE

08.244.0137.2039 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOCIAL BASICA A CRIANÇA

08.244.0137.2040 – MANUT.DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL

08.244.0137.2041 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOC. AO ADOLESCENTE-LA

08.244.0137.2342 – PTTS – PROJETO TECNICO DO TRABALHO SOCIAL

08.244.1265.2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

14 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2071 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do Contrato dele decorrente caracterizará a inadimplência da licitante, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;

10.2. Multa, nos seguintes percentuais:

b) multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 dias;

c) multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

d) suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta, por atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A advertência prevista na letra "a" será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pela Prefeitura Municipal de Redenção de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.4. As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência da prefeitura Municipal de Redenção.

10.5. É garantido a licitante o direito de recurso das decisões tomadas com base nas normas previstas no artigo 109 da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações.

10.6. Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB - CONTRATAÇÃO - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da locação, até o limite admitido, em cada caso, pela



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Administração. Conforme previsto o Art. 72. Da LEI Nº 8.666, DE 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As partes elegem o foro da comarca de Redenção para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, dede 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG: